



Centro Universitário Univel
Av. Tito Muffato, 2317 – Bairro Santa Cruz
85806-080 – Cascavel – PR
Fone: (45) 3036-3653 - Fax: (45) 3036-3638
<http://www.univel.br>

REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO DE ÉTICA NO USO DE ANIMAIS DO CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIVEL

Capítulo I – Das finalidades

Artigo 1º: A Comissão de Ética no Uso de Animais – CEUA/UNIVEL – do Centro Universitário UNIVEL tem por finalidade avaliar os protocolos e fiscalizar os procedimentos das atividades de pesquisas, ensino e extensão, desenvolvidas com cordados vertebrados não-humanos, coordenadas por docentes e pesquisadores associados às Unidades Acadêmicas, com base nos termos da Lei Federal no 11.794, de 08/10/2008, regulamentada pelo Decreto 6899, de 15/07/2009, Resolução Normativas do CONCEA e resolução 05/2018 da Pró-reitoria acadêmica do Centro Universitário Univel.

Capítulo II – Da organização e composição

Artigo 2º: A CEUA/UNIVEL será composta por:

I- Docentes e pesquisadores da UNIVEL, portadores de título de mestrado e/ou doutorado, com experiência comprovada no uso de animais para fins de ensino, pesquisa e extensão;

II- Médicos veterinários e biólogos, representantes de biotérios, alojamentos de animais e laboratórios credenciados nesta CEUA;

III- Um representante das Sociedades Protetoras de Animais legalmente estabelecidas no País.

Artigo 3º: O número de integrantes da CEUA será correspondente ao número de Unidades Colegiadas, incluindo departamentos, centros, núcleos, biotérios, Clínica Veterinária, que utilizem animais para uso em pesquisa, ensino e extensão, e que forem credenciadas na CEUA no início de cada ano letivo.

§ 1º Cada Unidade Colegiada indicará dois membros para a CEUA, sendo um membro titular e um membro suplente, por meio de carta ofício. O representante de sociedade protetora de animais será convidado por meio de carta ofício da CEUA no início de cada ano letivo. No caso de recusa de pelo menos três sociedades protetoras de animais, a vaga será mantida em aberto até o ano letivo seguinte.

§ 2º Os membros da CEUA terão mandatos de dois anos, sendo permitidas reconduções sucessivas;

Artigo 3º: A CEUA será presidida por um coordenador e um vice coordenador, ambos escolhidos entre e pelos membros da CEUA.

Parágrafo único. São elegíveis os membros dos incisos I e II do Artigo 2º deste Regimento.

Artigo 4º: O mandato do coordenador e do vice coordenador será de 12 (doze) meses, podendo ser reconduzidos ao cargo caso seja vontade do comitê.

Capítulo III – Das competências

Artigo 6º: Compete à CEUA:

I - Cumprir e fazer cumprir, no âmbito de suas atribuições, o disposto na Lei no 11.794, de 2008, e nas demais normas aplicáveis à utilização de animais para ensino e pesquisa, especialmente nas resoluções do CONCEA;

II - Examinar previamente os protocolos experimentais ou pedagógicos aplicáveis aos procedimentos de ensino e projetos de pesquisa científica a serem realizados na instituição à qual esteja vinculada, para determinar sua compatibilidade com a legislação aplicável;

III - Manter cadastro atualizado dos protocolos experimentais ou pedagógicos, aplicáveis aos procedimentos de ensino e projetos de pesquisa científica realizados, ou em andamento, na instituição, enviando cópia ao CONCEA;

IV - Manter cadastro dos pesquisadores e docentes que desenvolvam protocolos experimentais ou pedagógicos, aplicáveis aos procedimentos de ensino e projetos de pesquisa científica, enviando cópia ao CONCEA;

V - Expedir, no âmbito de suas atribuições, certificados que se fizerem necessários perante órgãos de financiamento de pesquisa, periódicos científicos, CONCEA ou outras entidades ligadas ao objeto deste Decreto;

VI - Notificar imediatamente ao CONCEA e às autoridades sanitárias a ocorrência de qualquer acidente com os animais nas instituições credenciadas, fornecendo informações que permitam ações saneadoras;

VII - Estabelecer programas preventivos e de inspeção para garantir o funcionamento e a adequação das instalações sob sua responsabilidade, dentro dos padrões e normas definidas pelo CONCEA;

VIII - Manter registro do acompanhamento individual de cada atividade ou projeto em desenvolvimento que envolva ensino ou pesquisa científica realizados, ou em andamento, na instituição, e dos pesquisadores que realizem procedimentos de ensino e pesquisa científica; e

§ 1º Constatado qualquer procedimento em descumprimento às disposições da Lei no11.794, de 2008, na execução de atividade de ensino ou pesquisa científica, a respectiva CEUA determinará a paralisação de sua execução, até que a irregularidade seja sanada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções cabíveis.

§ 2º Quando se configurar a hipótese prevista no § 1o, a omissão da CEUA acarretará sanções à instituição, nos termos dos arts. 17 a 20 da Lei no11.794, de 2008.

§ 3º Das decisões proferidas pelas CEUAs cabe recurso, sem efeito suspensivo, ao CONCEA.

§ 4º Os membros das CEUAs responderão pelos prejuízos que, por dolo, causarem às pesquisas ou ao desenvolvimento de protocolos relacionados à pesquisa científica em andamento.

§ 5º Os membros das CEUAs estão obrigados a resguardar o segredo industrial, sob pena de responsabilidade.

Capítulo IV – Das atribuições

Artigo 6º: Cabe ao coordenador e, em sua ausência, ao vice coordenador, dirigir coordenar e supervisionar as atividades da CEUA, especificamente:

- I. representar a CEUA em suas relações internas e externas;
- II. emitir certificado de aprovação dos projetos submetidos à CEUA e aprovados por esta;
- III. presidir suas reuniões;
- IV. tomar parte nas discussões e votações da CEUA;
- V. convocar as reuniões da CEUA;
- VI. estabelecer programas preventivos e de inspeção de acordo com o inciso VII do artigo 6.
- VII. indicar membros para a realização de estudos, levantamentos e emissão de pareceres em concordância com as atribuições da CEUA.
- VIII. elaborar notas decorrentes de deliberação da CEUA e *ad referendum* desta, nos casos de manifesta urgência.

Artigo 7º: Cabe aos membros da CEUA:

- I – Relatar no prazo máximo de 30 dias as matérias que lhe forem atribuídas pela CEUA;
- II - Comparecer às reuniões ordinárias e extraordinárias sob pena de desligamento;
§ 1º: É facultado à Unidade Colegiada 3 (três) ausências justificadas consecutivas ou 6 faltas justificadas alternadas.
§ 2º: Serão consideradas faltas justificadas da Unidade Colegiada apenas os casos de afastamento, férias, licença de ambos os membros (titular e suplente).
- III - Proferir seu voto e parecer ao relatar projetos, manifestando-se a respeito da matéria em discussão;
- IV - Desempenhar as funções que lhe forem atribuídas pelo coordenador, ou vice coordenador, em exercício;

- V - Apresentar proposições sobre questões da esfera de atribuições da CEUA;
- VI – Solicitar esclarecimentos adicionais sobre os projetos, durante a sua fase de análise ou aprovação;
- VII – Revisar ou sugerir revisão, em até 48 horas, da 1ª versão das atas de reuniões da CEUA conforme encaminhadas pelo secretário desta.

Artigo 8º: Ao secretário da CEUA cabe:

- I – Assistir, secretariar e elaboração das atas das reuniões da CEUA;
- II – Enviar por e-mail a primeira versão da ata a todos os membros em um prazo de 48 horas; enviar por e-mail, dentro de 48 horas, a versão acrescida das correções, acréscimos e sugestões para conhecimento dos membros; imprimir e apresentar para aprovação final na próxima reunião. Lavrar as atas de reuniões da CEUA;
- III – Preparar e encaminhar o expediente da CEUA;
- IV – Manter o controle dos prazos legais e regimentais referentes ao andamento dos processos da CEUA;
- V– Providenciar o cumprimento das diligências determinadas na CEUA;
- VI– Registrar e assinar as atas das sessões juntamente com o coordenador da CEUA, rubricando-as e mantendo-as sob vigilância;
- VII – Registrar e assinar as deliberações juntamente com o coordenador da CEUA, rubricando-os e mantendo-os sob vigilância;
- VII – Providenciar, por determinação do coordenador, a convocação das sessões extraordinárias;
- VIII – Distribuir aos integrantes da CEUA a pauta das reuniões;
- IX - Fornecer o protocolo de submissão de projetos ao responsável;
- X – Comunicar por correspondência eletrônica (e-mail institucional da CEUA) aos professores/pesquisadores/extensionistas o parecer dado ao projeto;
- XI - Fornecer certificado de aprovação do projeto pela CEUA.
- XII - Elaborar lista dos membros titulares e suplentes da CEUA, para a indicação como relatores dos projetos de pesquisa, ensino e extensão submetidos a CEUA.

§ 1º O relator não poderá receber projeto de seu departamento de origem e/ou projeto em que participe como colaborador durante a distribuição dos projetos de pesquisa a serem analisados.

§ 2º A distribuição de projetos será feita igualmente entre todos os membros da CEUA.

Capítulo V – Do funcionamento

Artigo 10º: A CEUA reunir-se-á mensalmente de acordo com a convocação pelo coordenador ou vice, ou a requerimento de dois terços de seus membros.

§ 1º A reunião ordinária CEUA será estabelecida com a presença da maioria simples de seus membros (cinquenta por cento mais um), devendo ser verificado o *quórum* mínimo no início de cada reunião.

§ 2º O *quórum* mínimo, quando consideradas as exclusões previstas no § 1º, não pode ser menor que 1/3 (um terço) da composição plena do colegiado.

§ 3º As deliberações tomadas *ad referendum* deverão ser encaminhadas à plenária da CEUA para deliberação desta, na primeira sessão seguinte.

§ 4º Cada Unidade Colegiada terá direito a um voto.

§ 5º Caso seja atingido o limite de ausências, conforme o artigo 7, inciso II, § 1º, a Unidade Colegiada de origem será notificada por escrito da exclusão de seus membros, e solicitada a providenciar a substituição destes.

§ 6º Caso o coordenador ou o vice coordenador da CEUA sejam enquadrados no parágrafo 5º, a comissão deverá eleger um novo coordenador ou vice conforme o caso.

Artigo 11º: A CEUA não analisa ou emite qualquer parecer referente a projetos já executados.

Capítulo VI – Dos protocolos de pesquisa, ensino e extensão

Artigo 10º Os protocolos de pesquisa, ensino e extensão sujeitos à análise pela CEUA deverão ser encaminhados ao endereço eletrônico fornecido pela CEUA, em português, conforme instruções de envio disponíveis no mesmo endereço.

Em casos especiais, os projetos poderão ser encaminhados diretamente à secretaria da CEUA.

Artigo 12º: Os projetos, após análise e parecer consubstanciado, deverão ser enquadrados em uma das seguintes categorias:

I – Aprovado;

II – Pendente: quando a CEUA considerar necessária apresentação de informações ou documentos que não requererá nova apreciação do colegiado da CEUA/UNIVEL. A apresentação dos elementos requeridos deverá ser atendida no prazo máximo de 15 (quinze corridos) dias a contar da comunicação dos resultados aos proponentes do projeto.

§ 1º Decorrido os quinze os 15 (quinze corridos) dias previstos no item II deste artigo e não havendo manifestação dos proponentes do projeto em questão, o projeto será considerado arquivado.

III – Reprovado.

§ 1º Projetos não aprovados deverão ser modificados segundo a recomendação da CEUA e re-submetidos;

Artigo 13º: A CEUA deverá manter um arquivo contendo os projetos submetidos à comissão nos últimos 5 (cinco) anos a contar do encerramento do estudo ou atividade didática.

Artigo 14º: A CEUA deverá estar registrada no CONCEA.

Artigo 15º: A CEUA convidará pessoas ou entidades que possam colaborar com o desenvolvimento de seus trabalhos, sempre que julgar necessário, podendo criar comissões para assuntos específicos dentro de sua esfera de atribuições;

Artigo 16º: Os integrantes da CEUA deverão ter total independência na tomada de decisões no exercício das suas funções, mantendo sob caráter confidencial as informações recebidas, não podendo sofrer qualquer tipo de pressão por parte de superiores hierárquicos ou pelos interessados em determinados projetos, devendo isentar-se do envolvimento financeiro e não devendo estar submetidos a conflitos de interesse.

Artigo 17º: A responsabilidade do pesquisador é indelegável, indeclinável e compreende os aspectos éticos e legais envolvidos nas propostas apresentadas a CEUA.

Artigo 18º: Consideram-se autorizados para a execução somente os projetos aprovados e com certificado emitido pela CEUA, assinados pelo Coordenador ou Vice.

Capítulo VII – Das disposições gerais e transitórias

Artigo 19º: Os casos omissos e as dúvidas que surgirem na aplicação do presente regimento interno serão dirimidos pelos membros da CEUA em reunião.

Artigo 20º: O presente regimento interno poderá ser alterado pelos membros da CEUA, apenas para atender mudanças na legislação ou na matriz hierárquica do Centro Universitário Univel, tendo sua proposta analisada e aprovada pela pró reitoria acadêmica.

§ 1º A alteração do presente regimento interno só poderá ser aprovada na plenária da CEUA com votação favorável de 2/3 (dois terços) dos seus membros, observadas as limitações de *quórum* do artigo 10.

Artigo 21º: O regimento interno entrará em vigor na data de sua aprovação pelos membros da CEUA e pró reitoria acadêmica, revogando-se as disposições em contrário.

Cascavel, 14 de dezembro de 2018.

Dr. Paulo Tadeu Figueira
Coordenador CEUA/UNIVEL